

RESOLUÇÃO

Nº 4331/2026

Dispõe sobre o Programa de Residência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e XII do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40-L, da Lei Complementar n. 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 439/2022 e Resolução CNMP n. 246/2022;

CONSIDERANDO que o STF, nas ADIN's 5752, 6693 e 5477, julgou constitucional a instituição de Programa de Residência destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado ou que tenham concluído o curso de graduação há no máximo cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Residência da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Programa de Residência na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa de Residência constitui modalidade de ensino de caráter educativo, prático e complementar ao ensino regular, desenvolvida por meio de treinamento em serviço, podendo compreender atividades de pesquisa, extensão e apoio prático aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Programa de Residência destina-se a bacharéis que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco anos.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação referidos neste artigo deverão estar devidamente cadastrados no Ministério da Educação e possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 4º - O Programa de Residência será dividido em:

I - Residência Jurídica, destinada a bacharéis em Direito;

II - Residência Multidisciplinar em área diversa do Direito.

Parágrafo único: O Programa de Residência não gera vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 5º O programa de residência será implementado e coordenado pela Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário - DERSV.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - Os residentes serão selecionados a partir de processo seletivo público, de caráter eliminatório e classificatório, com publicação de edital e ampla divulgação.

§ 1º - O processo seletivo deverá compreender uma etapa de prova escrita ou, alternativamente, uma etapa de valoração de mérito mediante análise curricular, podendo, ainda, ser adotados ambos os critérios

§ 2º - A realização de entrevista é facultativa, devendo, quando adotada, estar expressamente prevista em edital, com atribuição de nota e integração ao resultado final do processo seletivo.

§ 3º - O processo seletivo será realizado de forma descentralizada na Capital do Estado e nas Unidades do interior, pela Coordenação da respectiva unidade, especializada ou núcleo.

Art. 7º - Durante o processo seletivo, caberá a DERSV:

I – a verificação de regularidade e a publicação dos editais;

II – o recebimento, o armazenamento e o controle das solicitações de inscrições para todos os processos seletivos realizados no âmbito da DPMG;

III – encaminhamento de lista de candidatos inscritos para a unidade realizadora do processo seletivo;

IV – o controle da convocação;

V – análise dos recursos interpostos contra o indeferimento das inscrições e classificação do processo seletivo;

Art. 8º - Caberá à Coordenação da unidade:

I – encaminhar a solicitação de abertura de Processo Seletivo, conforme padrão estabelecido pela DERSV;

II – cumprir as diligências previstas no edital de seleção e as providências solicitadas pela DERSV quanto ao regular andamento do Processo Seletivo;

III – dar publicidade local ao exame de seleção;

III – elaborar, aplicar e corrigir as provas;

VI – encaminhar para a DERSV o espelho de prova e gabarito, no dia seguinte ao da realização da prova para publicação;

V – encaminhar os resultados para publicação;

VI – análise dos recursos interpostos contra gabaritos, provas, e entrevistas;

VII – armazenar as provas e demais documentos relacionados à seleção.

Art. 9º - O estagiário de pós-graduação com vínculo ativo na DPMG poderá requerer a conversão do estágio em residência, independentemente de novo processo seletivo, desde que:

I – Haja a concordância formal do supervisor de estágio;

II – Seja respeitado o limite de vagas de residente fixado para a respectiva unidade.

Parágrafo único. No caso de conversão, o tempo total de permanência na instituição não poderá ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis meses), devendo ser computado o tempo do estágio de pós-graduação.

Art. 10 - Nos casos do art. 9º, deverá ser firmado novo termo de compromisso, específico para a Residência.

Art. 11 - O estagiário de pós-graduação que não fizer requerimento de conversão à Residência poderá concorrer ao processo seletivo para residente, nos termos desta Resolução.

Seção I

Do Edital

Art. 12 - O exame de seleção será disciplinado em edital, no qual constará o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 13 - O edital de seleção deverá ser publicado no portal da DERSV.

Art. 14 - O edital deverá prever:

- a) o número de vagas disponíveis, ou a previsão de cadastro de reserva, e as unidades envolvidas;
- b) prazo e forma de realização das inscrições;
- c) informações de contato para solução de eventuais dúvidas pelos candidatos;
- d) conteúdo programático, data, local e forma de aplicação das provas;
- e) especificação da forma de aplicação e de avaliação;
- f) prazo e forma de apresentação de recurso contra resultado e outras publicações;
- g) prazo de validade.

Art. 15 - O edital servirá para o preenchimento das vagas disponibilizadas e das que surgirem durante o período de validade do processo seletivo.

Art. 16 - Não será admitida a realização de qualquer nova etapa de seleção após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

Art. 17 - Não será admitida publicação retroativa de editais, retificações, resultados, alterações ou acréscimos após consumação da providência ou do evento que lhe disser respeito.

Seção II

Da Reserva de Vagas

Art. 18 - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com

deficiência e de 30% (trinta por cento) às pessoas negras, estando estes sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Resolução.

§1º - A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada para formação de cadastro de reserva, independentemente do número de vagas ofertadas no edital.

§ 2º - As candidatas ou candidatos com deficiência ou negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, sendo que:

I - as candidatas ou candidatos com deficiência ou negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência da candidata ou candidato com deficiência e negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou PCD classificado na posição imediatamente posterior;

III - na hipótese de não haver número suficiente das candidatas ou candidatos com deficiência e negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelas demais candidatas ou candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 3º - As pessoas com deficiência e as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas de ampla concorrência serão nomeadas, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer

§4º - A convocação dos candidatos classificados obedecerá, a cada dez candidatos, à seguinte ordem:

a) o primeiro, o segundo, o quinto, o oitavo, o nono e o décimo candidatos serão admitidos da lista de ampla concorrência;

b) o sexto candidato será admitido da lista de pessoas com deficiência;

c) o terceiro, o quarto e o sétimo candidatos serão admitidos da lista de negros. .

Art. 19 - Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência as candidatas ou candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pela Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência a pessoa que se enquadre nas definições do art. 2º da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º - A deficiência alegada deverá ser comprovada por meio da apresentação de laudo ou atestado médico, em que conste a deficiência, com expressa referência ao CID.

§ 3º - Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Art. 20 - Poderão concorrer às vagas reservadas as candidatas ou candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de residente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A autodeclaração terá validade somente para o processo seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela candidata ou candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º - Comprovando-se falsa a declaração, a candidata ou candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21 - Na hipótese do quantitativo de vagas da unidade não permitir a reserva da vaga (negros ou PCD), a convocação de candidatos classificados no cadastro de reserva obedecerá a alternância e proporcionalidade.

Capítulo III DA CONVOCAÇÃO

Art. 22 - A convocação para apresentação da documentação se dará por ato da DERSV.

Art. 23 - Todas as convocações serão efetivadas por meio do portal eletrônico da DERSV, sendo responsabilidade da candidata ou candidato conhecê-las e atendê-las.

Art. 24 - Caso a candidata ou candidato aprovado não tenha interesse em assumir a vaga no momento da convocação, poderá, por uma vez, requerer seu deslocamento para o final da fila do cadastro de reserva, ou a sua desistência.

Parágrafo único. A ausência de manifestação expressa no prazo 3 (três) dias úteis após a sua convocação configurará desistência.

Art. 25 - O não envio da documentação e do termo no prazo fixado em Edital ensejará a desclassificação da candidata ou candidato.

Art. 26 - Somente será admitido no Programa de Residência a candidata ou candidato que, no ato da convocação, estiver cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou possuir menos de cinco anos de formado, contados da data da conclusão do curso.

Art. 27 - Será celebrado um Termo de Compromisso entre a DPMG e o residente contendo a data do início e do término da residência, a carga horária semanal e os deveres e obrigações do residente, observada as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: É vedado o início das atividades antes do envio do termo de compromisso assinado por todas as partes.

Art. 28 – A residência somente terá início a partir da data de vigência determinada no termo de compromisso de residência.

§1º É vedado à DPMG o pagamento ao residente por atividades prestadas antes da data de vigência prevista no termo de compromisso de residência.

§2º O início do exercício da residência se dá com o primeiro registro no ponto eletrônico ou na ausência deste com a primeira assinatura na folha de presença.

Capítulo IV DAS ATIVIDADES

Art. 29 - São atividades a serem exercidas pelo residente jurídico:

I - realizar pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e dados estatísticos, conforme orientação prévia;

II – elaborar, sob orientação e revisão do membro da Defensoria Pública, minutas de peças processuais e extraprocessuais, pareceres, relatórios e demais documentos de natureza jurídica;

III – acompanhar ações propostas e auxiliar na elaboração de manifestações processuais;

IV – participar de audiências, sessões ou diligências de investigação, acompanhado da Defensora ou Defensor Supervisor, auxiliando no que for necessário;

V – participar e realizar, sempre sob supervisão, do atendimento ao público;

VI - Frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela Escola Superior da DPMG;

VII – Estudar as matérias que lhe forem confiadas;

VIII - outras atividades que importem em apoio jurídico ao membro da DPMG.

Art. 30 - O residente jurídico será supervisionado por um membro da DPMG e atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Art. 31 - São atividades a serem exercidas pelo residente de outras áreas de nível superior:

I – Realizar pesquisas, estudos de normas e de referências técnicas;

II – Auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;

III – Frequentar, obrigatoriamente, atividades de formação promovidas pela Escola Superior da DPMG;

IV – Desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições da DPMG na consecução dos objetivos profissionais;

V – Prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

VI – Realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

VII – Desempenhar outras atividades, atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica;

VIII – Desempenhar outras atividades, de apoio técnico, relacionadas às atividades da DPMG.

Art. 32 - É vedada a atuação de residente sob subordinação direta de membro ou servidor do DPMG do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 33 - Compete ao supervisor:

I - supervisionar e coordenar as atividades do residente, bem como instruir e orientar, fornecendo os meios necessários à sua atuação;

II - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o residente jurídico com deficiência;

III - avaliar o desempenho do residente;

IV - Adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo residente com deficiência às suas habilidades e potencialidades

V – Validar e analisar as ocorrências cadastradas, o ponto eletrônico ou folha de presença e a frequência dos residentes, contendo as informações das ocorrências.

Capítulo V

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 34 – São direitos dos residentes:

I – a percepção de bolsa-auxílio mensal, fixada em Resolução do Defensor Público-Geral;

II – o recebimento de auxílio-transporte, fixado em Resolução do Defensor Público-Geral;

III – o direito a recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal, quando o vínculo completar duração igual ou superior a 1 (um) ano;

IV – seguro contra acidentes pessoais, contratado pela DPMG, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

IV – à emissão de Certificado de Residência, cumpridas as normas previstas nesta Resolução e no Termo de Compromisso.

§1º Será obrigatório um período de recesso coincidente com o recesso forense previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar n.º 59, de 18 de janeiro de 2001, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§2º O período de recesso não obrigatório será usufruído a critério do supervisor, observado o interesse do serviço, podendo ser gozado de forma fracionada, desde que cada fração não seja inferior a 7 (sete) dias corridos.

§3º A cada mês completo de atividades, o residente adquire o direito a 2 (dois) dias e meio de recesso, observado o inciso III e o 2º deste artigo.

§4º O residente não exercerá atividades no período de recesso forense, salvo mediante autorização expressa da DERSV, a ser concedida por solicitação prévia e justificada do supervisor, com a devida indicação das atividades a serem desempenhadas e da forma de sua supervisão, por meio de formulário eletrônico específico encaminhado à DERSV.

§5º Nas hipóteses de desligamento, quando não for possível a prorrogação do vínculo, será assegurado, ao residente, indenização proporcional ao recesso adquirido e não usufruído.

§6º Para fins de cálculo da proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, será considerado como mês completo aquele em que o residente tiver exercido atividades por, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§7º Em caso de desligamento do residente com saldo negativo de dias de recesso, em razão da antecipação do período de recesso obrigatório correspondente ao recesso forense, será realizado o desconto proporcional do valor correspondente na última bolsa a ser paga.

§8º O gozo de recesso sem o envio de requerimento devidamente assinado pelo residente e pelo supervisor e sem autorização da DERSV poderá gerar bloqueio da bolsa-auxílio.

Art. 35 - São deveres dos residentes

I – atender às orientações que lhe forem dadas pela supervisora ou supervisor do residente;

- II – cumprir a jornada de atividades, conforme o disposto nesta Resolução;
- III – registrar a jornada de trabalho no ponto eletrônico ou folha de presença;
- IV – prestar atividades nas instalações da DPMG, conforme respectiva designação, exceto nas hipóteses de autorização de trabalho remoto;
- V – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;
- VI – manter atualizada a documentação exigida nesta Resolução junto à Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário;
- VII – tratar com urbanidade as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, as servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores e público geral;
- VIII – devolver, ao final da residência, credencial de identificação ou acesso às instalações da DPMG, quando lhe for disponibilizado;
- IX – consultar diariamente o e-mail institucional, sendo vedado o uso para fins diversos do institucional;
- X – Informar à DERSV eventuais alterações na sua relação jurídica com a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado, tais como interrupção, trancamento, abandono ou ausência de frequência.

Parágrafo único: O residente deverá efetuar o registro de frequência através do ponto eletrônico ou folha de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividade.

Art. 36 - É vedado ao residente jurídico:

- I – exercer atividades privativas de membros da Defensoria Pública;
- II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Defensoria Pública;
- III – assinar em peças privativas de membros da Defensoria Pública;
- IV – exercer a advocacia durante a vigência da residência.
- V - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do Programa de Residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 30 desta Resolução;
- VI – exercer atividade pública ou privada incompatível com a sua condição de residente da DPMG, a ser analisado pela DERSV;
- VII - invocar a condição de residente da DPMG ou usar papéis com marca oficial da instituição em qualquer matéria alheia ao Programa de Residência;
- VIII - ter comportamento incompatível com a condição de residente da DPMG;
- IX - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que estiver exercendo suas funções;
- X - participar de forma desacompanhada de reuniões, vistorias, inspeções e outros atos externos;
- XI - valer-se do Programa de Residência para captar clientela ou obter vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das vedações previstas neste artigo ensejará na rescisão automática do contrato e abertura de processo apuratório de irregularidades.

Capítulo VI

DA DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 37 - Os residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades na unidade da Defensoria Pública para qual foi aprovado.

Art. 38 – Os residentes ficarão vinculados à Coordenação da unidade para qual foram designados, cabendo ao Coordenador indicar, observada a ordem de classificação e as necessidades da unidade, o supervisor do residente.

Parágrafo único: Enquanto não for alcançada a proporção de um residente para cada Defensor ou Defensora, caberá à Coordenação, em conjunto com os demais membros da unidade, definir a distribuição dos residentes de forma justa e equilibrada.

Art. 39. A transferência de setor de residência, ainda que entre unidades diferentes, poderá ser solicitada pelo residente após o período mínimo de 6 (seis) meses do início das atividades, sendo autorizada apenas mediante a existência de vaga e a concordância do respectivo supervisor ou supervisora.

§ 1º. As diligências de transferência devem ser providenciadas pelo residente, com manifestação da supervisora ou supervisor de residente, via SEI.

§ 2º. A transferência somente será efetivada após o provimento da vaga, ressalvada a extinção desta, por ato motivado.

Art. 40. A permuta entre residentes poderá ocorrer, ainda que entre unidades diferentes, desde que haja requerimento e concordância dos respectivos supervisores, disponibilidade de vagas e autorização da Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário.

§ 1º - A efetivação da permuta poderá ocorrer antes do prazo previsto no artigo acima desta Resolução

§ 2º. As diligências de permuta devem ser providenciadas pelo supervisor do residente, com a solicitação de Termo de Alteração de Supervisão.

§ 3º. A solicitação de permuta deve ser feita por meio de formulário próprio, devendo-se observar os seguintes requisitos:

I – interesse do residente;

II – autorização dos supervisores;

III – existência, na unidade de destino, de vaga disponível.

§ 4º. As permutas somente se efetivarão após confirmação pela Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA RESIDÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

Art. 41 – O programa de residência terá duração de até trinta e seis meses, não gerando vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com a administração pública.

Art. 42 - O residente que iniciar a residência em período inferior a 5 (cinco) anos contados da conclusão do curso de graduação poderá prosseguir com o exercício da residência mesmo após o término do quinquênio, desde que esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação correlato à sua área de formação.

§ 1º O residente que concluir o curso de pós-graduação dentro do prazo previsto no art. 41 desta Resolução poderá renovar o termo de compromisso mediante comprovação de matrícula em nova pós-graduação compatível, respeitado o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º A prorrogação da Residência deve ser solicitada à DERSV por meio de requerimento.

§ 3º Para efeito de prorrogação da Residência, na hipótese do caput, o residente deverá apresentar declaração de matrícula em curso de pós-graduação com a informação sobre o período de duração ou a previsão de encerramento do curso.

§ 4º Não será prorrogado o vínculo do residente cujas aulas tenham sido encerradas, ainda que este mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final.

§ 5º Caso haja processo de prorrogação em curso, mas não finalizado até a data prevista para o encerramento do vínculo, as atividades do residente serão suspensas até a regularização da situação.

§ 6º A interrupção, o cancelamento ou a conclusão sem renovação da matrícula em curso de pós-graduação durante a Residência acarretará o término antecipado do vínculo.

Art. 43 - A jornada do residente será de trinta horas semanais, não podendo a jornada diária ser superior a 8 (oito) horas.

§ 1º - Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o residente fará jus a intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término da jornada diária, quando presencial.

§ 3º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§ 4º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente da DPMG.

§ 5º É vedada a formação de banco de horas pelo residente.

Art. 44 - Cabe ao supervisor do residente definir os dias e os horários de trabalho do residente, observando-se, em todos os casos, o artigo 43.

Art. 45 – A jornada do residente deverá ser cumprida preferencialmente de forma presencial, salvo autorização do supervisor para realização remota, parcial ou integralmente, hipótese em que será necessário a comunicação a DERSV.

Parágrafo único: Sempre que solicitado pelo supervisor, o residente autorizado a realizar jornada remota deverá comparecer à unidade de lotação para atendimento de demandas que exijam sua presença física.

Art. 46 – Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo de remuneração do residente e sem a necessidade de compensação de horário:

I – 03 (três) dias consecutivos: em caso de falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, dos pais, das filhas e filhos, das irmãs e irmãos, da madrasta, do padrasto e das enteadas e enteados mediante apresentação da certidão de óbito e documento comprobatório do vínculo;

II – 03 (três) dias consecutivos: em virtude de casamento ou oficialização de união estável perante o tabelião, mediante apresentação da respectiva certidão ou outro documento comprobatório;

III – 05 (cinco) dias corridos em razão de paternidade, e 15 (quinze) dias corridos, em razão de maternidade, para a residente que não optar pela suspensão prevista no artigo, contados da data de nascimento ou adoção, mediante apresentação da respectiva certidão;

IV – o período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias, mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão;

V – 01 (um) dia: em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de atestado a cada 12 (doze) meses;

VI – 02 (dois) dias: em virtude de doação de medula óssea, mediante apresentação de comprovação;

VII – 15 (quinze) dias para atestado médico, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local da residência ou que cause risco de contágio.

§1º - Na hipótese de falta justificada, a comprovação será feita mediante apresentação ao supervisor e à DERSV, conforme o caso, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar ou atestado de doação de sangue.

§2º - A critério do supervisor do residente, será possível o abono de faltas decorrente de ausências não previstas no rol do art. 46.

Art. 47. Na hipótese de atestado médico com afastamento superior a 15 (quinze) dias corridos, o termo de residência poderá ser rescindindo a partir do 16º dia de afastamento.

§ 1º. Havendo concordância do supervisor, na hipótese de atestado médico com afastamento superior a 15 (quinze) dias corridos, poderá ser concedido o afastamento até a data final do atestado médico, sem direito à percepção da bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, e, durante este período o residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo admitida a sua substituição.

§ 2º. Atestados médicos com afastamento superiores a 60 (sessenta) dias acarretarão a rescisão automática do termo no 16º dia.

Art. 48. O termo de residência poderá ser suspenso, em razão da maternidade, mediante requerimento e apresentação da certidão de nascimento da criança, por até 120 dias, a contar do dia do nascimento.

§ 1º. O período de suspensão previsto neste artigo não será considerado como período de cumprimento da residência para o cômputo do prazo a que se refere o art. 38 desta Resolução.

§ 2º. Durante o período de suspensão não há direito ao pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§ 3º. A residente poderá optar pelo afastamento de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 43, inciso III desta Resolução, e poderá, com anuência do supervisor, continuar prestando as atividades de forma remota, desde que comprovado o vínculo com a instituição de ensino pelo período de até

180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49. O residente jurídico será supervisionado pelo membro, titular ou substituto, do órgão de execução a que estiver vinculado e, nas demais hipóteses de Residência, o supervisor será servidor que possua formação na área de conhecimento a ser desenvolvida.

Art. 50. A avaliação do residente será realizada semestralmente por meio do envio do Relatório Semestral de Atividades, devidamente preenchido e assinado pelo supervisor e pelo residente, observados os seguintes prazos:

I – De 1º a 31 de julho, acerca das atividades realizadas entre janeiro e junho do respectivo ano;

II – De 1º a 31 de janeiro, acerca das atividades realizadas entre julho e dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Compete à DERSV receber e processar as avaliações de desempenho.

Capítulo IX

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 51 - O processo de apuração de irregularidades será realizado pela Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário, que irá convocar o residente e os demais envolvidos para verificação dos fatos.

§ 1º - A Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário decidirá sobre o recebimento ou não da reclamação.

§ 2º -. Recebida a reclamação, será instaurada averiguação preliminar, na qual poderá haver:

I – rescisão automática do termo de compromisso, caso haja demonstração de plano de descumprimento dos deveres e vedações;

II – suspensão do termo de compromisso, enquanto perdurar o procedimento, sem recebimento da bolsa;

III – solicitação de esclarecimentos pelas partes envolvidas, sem suspensão do termo de compromisso.

§ 3º - O residente receberá cópia da reclamação atermada, por e-mail, para, querendo, manifestar-se no prazo de 03 (três) dias.

§ 4º - Na averiguação preliminar, após as informações prestadas, a Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário determinará o arquivamento da averiguação, por insuficiência probatória, ou a instauração de procedimento administrativo.

§ 5º - O tempo de suspensão é computado na integralização do prazo máximo de 36 meses.

Art. 52 - A depender da complexidade do caso poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração, cuja duração não excederá 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O residente será notificado por e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar os esclarecimentos que julgar necessários, e solicitar as provas que julgar pertinentes.

§ 2º - Colhidas as provas necessárias, o residente poderá se manifestar em alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Findo o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, a Diretoria de Estágio, Residência Jurídica e Serviço Voluntário proferirá decisão escrita, notificando de imediato o residente e suas conclusões, se for o caso, encaminhadas para a autoridade competente para apuração de eventual ilícito civil ou criminal.

§ 4º. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Capítulo X DA RESCISÃO

Art. 53 - O desligamento do Programa de Residência ocorrerá:

I – automaticamente, quando completados 36 meses de residência;

II – automaticamente, ao término do período previsto no termo de compromisso;

III – a pedido do residente;

IV – por solicitação do supervisor;

V - completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, sem que tenha sido iniciado curso de pós-graduação na respectiva área de formação;

VI – com a conclusão do curso de pós-graduação;

VII - por interrupção, trancamento ou cancelamento do curso na instituição de ensino;

VIII – por abandono do Programa de Residência, caracterizado pela ausência não justificada por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 mês;

IX – por baixo rendimento nos relatórios de atividades a que for submetido ou, a qualquer tempo, por inadequação ou baixa produtividade sem apresentação de evolução na qualidade do trabalho;

X – por descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso;

XI – por conduta incompatível com a exigida pela DPMG;

XII – em virtude de registro indevido, com dolo, de ponto eletrônico ou folha de presença;

XIII – por decisão proferida em processo apuratório de irregularidades instaurado em face do residente;

XIV – por interesse e conveniência da Defensoria Pública de Minas Gerais.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, o requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês devidamente assinado pelo residente e pelo supervisor, sob pena de não recebimento das verbas rescisórias no mês subsequente à rescisão.

§ 2º. Na hipótese do residente informar por e-mail a manifestação pela rescisão e não encaminhar o termo devidamente preenchido, será considerado para a rescisão a última data atestada pelo supervisor como efetivamente trabalhada.

§3º Nos casos previstos nos incisos V, VI e VII, o residente deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Estágio, Residência e Serviço Voluntário e dar ciência ao supervisor.

§4º. Caso o desligamento ocorra com base nos incisos IV, VIII a XIV, haverá a rescisão unilateral do Termo de Compromisso com comunicação prévia de 10 (dez) dias, não sendo possível o reingresso no Programa de Residência da DPMG pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data em que a rescisão se efetivar.

Art. 54. Cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução, o residente receberá, ao término do programa, Certificado de Residência, desde que reconhecida à assiduidade e o desempenho no exercício das funções.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente e a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) implicará a não emissão do certificado.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - O quantitativo de vagas e os respectivos locais de atuação no Programa de Residência serão definidos posteriormente.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela DERSV.

Art. 57 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2026.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 29/01/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0746983** e o código CRC **D3F9C4FC**.